

15-5-97

PARECER 308/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 192/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa instituir no Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos". De acordo com a propositura o programa teria por objetivo básico difundir informações importantes sobre a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida, enfocando assuntos como gravidez, planejamento familiar, prevenção da AIDS, adolescência feminina, entre outros, buscando conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora, com a utilização de meios de comunicação como seminários, palestras, vídeos, cartilha e televisão. O programa visa criar, também, o "Cartão da Mulher", a ser usado para anotações relativas ao controle de consultas, exames e tratamento em diversas áreas.

A propositura, de cunho programático, visa fixar diretrizes e princípios a serem obedecidos na implantação de um programa que tem por objetivo a difusão de informações visando à prevenção e o cuidado com a saúde pública, mais especificamente da mulher.

A proteção, cuidado e defesa da saúde são assuntos sujeitos a regulamentação por parte de todas as esferas de governo, nos termos dos arts. 23, II e 24, XIV, c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6a. ed., Ed. Malheiros, pág. 333).

A Carta Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 213, inciso I, que o "Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho".

O projeto está amparado nos arts. 23, II; 24, XIV e 30, I e II, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 213, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Maeli Vergniano - Relatora

Arselino Tatto

Aurélio Nomura
Maria Helena
Salim Curiati